

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA - Estado de Goiás

LEI Nº 321, de 9 de Dezembro de 1960.

Dispões sobre majoração de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Silvânia autorizado a majorar de 20% (vinte por cento) os impostos municipais.

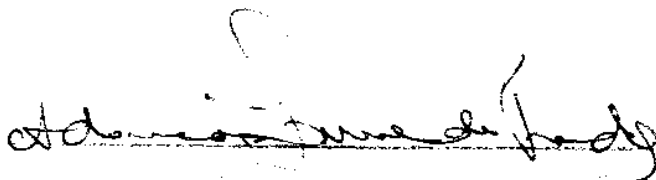
Art. 2º - A taxa sobre veículos, relativa ao emplacamento dos mesmos, será cobrada de conformidade com o custo da aquisição das placas, obedecendo à seguinte tabela:

Automoveis, camionetas, caminhões e

Jeeps	CR\$ 300,00
Motocicletas	" 70,00
Carroças, carroções, charretes e bicicletas	50,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1961 (Mil novecentos e sessenta e um), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 9 de Dezembro de 1960.



Adonias Lemes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL



Secretário